

3.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento RE-C03-I01 - Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais

N.º 08/C03-i01/2023

RE-C03-i01.m04 – Mobilidade Verde Social – Aquisição de veículos elétricos

(Alteração do ponto 4.5)



10 de fevereiro de 2026



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

Índice

1. Âmbito/Objetivos.....	3
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.....	3
3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial.....	4
4. Tipologias de projetos a apoiar e condições específicas do Aviso.....	4
5. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos.....	6
6. Condições de atribuição do financiamento.....	6
7. Critérios de avaliação do mérito.....	6
8. Entidades que intervêm no processo de decisão.....	7
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão.....	7
10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	8
11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.....	9
12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso.....	9
13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final.....	9
14. Tratamento de Dados Pessoais.....	10
15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	10
16. Anexos.....	11
I. Grelha de análise.....	11
II. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	12

1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A coerência do PRR começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, entre as quais destaca-se a Resiliência, cujo reforço económico, social e territorial do país assume particular relevância.

Dentro daquela dimensão, salienta-se a Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, cujos investimentos a realizar consubstanciam-se em intervenções, alinhadas com o quadro estratégico nacional para a inclusão social, para a redução da pobreza, para o envelhecimento ativo e saudável e para a inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidades.

Nesta componente, entre outros objetivos, pretende-se adquirir viaturas elétricas que possam responder ao aumento do nível das respostas sociais de proximidade e que promovam o máximo de autonomia das pessoas, para que estas possam ter acesso aos apoios e serviços de que necessitam, sem que tenham de sair dos seus contextos naturais de vida, designadamente através de Modelos de Apoio ao Domicílio mais flexíveis e promotores dessa autonomia.

Assim, revela-se de extrema importância a necessidade de continuar a dotar as entidades prestadoras de serviços de apoio social e domiciliário de soluções de transporte para o exercício da sua atividade, o que se pretende alcançar com o Programa Mobilidade Verde Social, que visa o apoio à aquisição de viaturas 100% elétricas, para entidades da Economia Social e Solidária, adaptadas às necessidades das instituições, dos serviços que prestam e das pessoas beneficiárias, nomeadamente com mobilidade condicionada, tendo como objetivo apoiar a aquisição até 1159 viaturas 100% elétricas.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Os beneficiários finais são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que detêm acordos de cooperação celebrados com o Beneficiário Intermediário, Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), para o desenvolvimento da resposta social - Serviço de Apoio Domiciliário, que têm de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídos e devidamente registadas;

- b) Possuírem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Possuírem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- d) Não apresentarem a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência à data da publicação do presente aviso;
- e) Possuírem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao ISS, IP;
- f) Possuírem a situação regularizada, perante o ISS, IP, no que se refere à submissão das frequências relativas à resposta social Serviço de Apoio Domiciliário.
- g) Possuírem capacidade económico-financeira para assegurar os encargos relativos ao valor da/s viatura/s que exceda/m o limite máximo unitário de 25.000€ (vinte e cinco mil euros).

2.2. Não são elegíveis candidaturas que incluam respostas de SAD que tenham termo de aceitação assinado no âmbito do Aviso N.º 01/C03-i01/2021, exceto nas seguintes condições:

2.2.1 - Em que tenha sido apresentada desistência até à publicação do presente aviso.

2.2.2 - Em que tenha termo de aceitação assinado para uma resposta de SAD que abranja mais de 70 utentes em acordo e cuja frequência do mês anterior ao presente aviso seja igualmente superior a 70 utentes, situação em que é elegível solicitar financiamento para aquisição de uma segunda viatura da tipologia 1 ou 2.

2.3. O cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade suprarreferidas é apurado pelo ISS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, tendo em conta a informação constante da candidatura à data em que for feita a análise de admissibilidade da mesma.

2.4. O incumprimento de qualquer das condições previstas no 2.1 e 2.2, implica a tomada de decisão de indeferimento da candidatura por parte do Beneficiário Intermediário.

3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se a Portugal continental e a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que detêm acordos de cooperação celebrados com o Beneficiário Intermediário, ISS, I.P., para o desenvolvimento da resposta social - Serviço de Apoio Domiciliário.

4. Tipologias de projetos a apoiar e condições específicas do Aviso

4.1. O presente aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre viaturas de apoio à resposta Serviço de Apoio Domiciliário, nas tipologias incluídas na tabela 1, que se apresenta de seguida.

Tabela 1 – Tipologias de viaturas elegíveis para financiamento

Tipologia	Descrição	Requisitos
T1	Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com transformação	Instalação/ adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/ lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.
T2	Veículo Elétrico Ligeiro de Passageiros com transformação	Categorias ISO elegíveis na transformação: 12 12 12 Assentos e almofadas para carros, de conceção especial; 12 12 15 Auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas); 12 12 18 Auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro; 12 12 21 Produtos de apoio para colocar a cadeira de rodas sobre o carro ou no seu interior; 12 12 24 Equipamento para fixar a cadeira de rodas ao carro.

- 4.2. Relativamente à aquisição de veículos movidos a baterias elétricas, a gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito.
- 4.3. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.
- 4.4. O período de execução das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso é de 12 meses. Em sede de execução, e após pedido fundamentado de prorrogação do beneficiário final ao ISS, poderá o mesmo ser prorrogado por mais 6 meses, nunca podendo ter uma execução total superior a 18 meses nem se prolongar para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PRR.
- 4.5. Nos casos em que se verifique, em sede de execução, atraso no fornecimento das viaturas, comprovadamente por motivos alheios ao beneficiário final, e após pedido fundamentado de prorrogação do beneficiário final ao ISS.I.P., poderá o período de execução da candidatura ser prorrogado sob autorização do Beneficiário Intermediário, desde que seja executado dentro do período de elegibilidade da despesa definido para o PRR.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

5.1 São elegíveis as despesas referentes à aquisição de veículos elétricos ligeiros de acordo com o descrito no número anterior.

5.2 Os encargos na aquisição de veículos elétricos ligeiros são financiados até ao limite máximo de 25.000€ (vinte e cinco mil euros).

5.3 As despesas são consideradas elegíveis se:

5.3.1. Associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 em conformidade com o n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro;

5.3.2. Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

5.3.3. Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;

5.3.4. Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

5.4 A despesa relativa ao IVA não é elegível.

6

6. Condições de atribuição do financiamento

6.1. Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

6.2. A taxa de financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis.

7. Critérios de avaliação do mérito

Após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise.

Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa Elevado, Médio, Baixo e Muito Baixo.

A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no Anexo I do presente aviso.

Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na tabela seguinte:

Tabela 2 – Critérios de mérito das candidaturas

	Critérios de Mérito
1	Número de utentes a frequentar a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário com acordo de cooperação no mês anterior à data de submissão da candidatura.
2	Localização em Território de Baixa Densidade. <i>(de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017).</i>
3	% média contratualizada ponderada pelo número de cuidados e serviços e a sua frequência <i>(dias úteis/ fim de semana)</i> .
4	Taxa de Cobertura da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário no Concelho.

Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nas candidaturas com investimentos relativos a mais do que uma resposta social Serviço de Apoio Domiciliário com acordo de cooperação, a pontuação final resultará da média da pontuação atribuída a cada uma, excluindo as respostas com menos de 50 pontos, que não serão financiadas.

Encontra-se anexo (Anexo I) ao presente aviso, o modelo de grelha de análise do mérito das candidaturas da tipologia de operações e os respetivos critérios de ponderação.

7

8. Entidades que intervêm no processo de decisão

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é o ISS, I.P, conforme descrito no ponto seguinte.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão

- 9.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [PRR-C03.respostassociais.gov.pt](https://C03.respostassociais.gov.pt), doravante designado SI C03/RS PRR.
- 9.2. Cada entidade beneficiária final deve apresentar uma única candidatura, onde considera, no limite, a totalidade dos acordos de cooperação em vigor da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário
- 9.3. Tendo em conta o referido no número anterior, por cada acordo de cooperação em vigor para a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, o candidato pode solicitar financiamento para uma viatura da tipologia 1 ou 2.

- 9.4. Caso a resposta de SAD a candidatar abranja mais de 70 utentes em acordo e cuja frequência do mês anterior ao presente aviso seja igualmente superior a 70 utentes, o beneficiário final pode solicitar financiamento para aquisição de uma segunda viatura da tipologia 1 ou 2.
- 9.5. O período para apresentação das candidaturas tem início a 16 de agosto de 2023 e encerra em 12 de outubro de 2023 pelas 17:59:59 horas.
- 9.6. A dotação prevista em aviso é suficiente para enquadrar todas as candidaturas com mérito, na medida em que foi determinada em função do rácio resultante do número de respostas sociais de SAD elegíveis, pelo limite máximo de apoio público a atribuir a cada viatura, conforme fixado no ponto 5.2 do presente Aviso.
- 9.7. As candidaturas podem ser indeferidas pelos seguintes motivos:
- 9.7.1. Não apresentação dos elementos previstos no presente aviso;
 - 9.7.2. Não cumprimento das condições de acesso de elegibilidade previstas no presente Aviso;
 - 9.7.3. A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 9.8. A decisão fundamentada sobre as candidaturas pode ser favorável ou desfavorável e é proferida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de recebimento da candidatura.
- 9.9. A não apresentação pelo beneficiário final, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo a candidatura ser indeferida quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável e não imputável ao beneficiário final e aceite pelo beneficiário intermediário.
- 9.10. A decisão é notificada à entidade no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II do presente aviso).

10. Forma de contratualização do apoio com o Beneficiário Final

- 10.1. A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação, onde consta as condições de financiamento por parte do beneficiário final.
- 10.2. O Termo de Aceitação deverá no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade
- 10.3. Caso o Termo de Aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário, a decisão de aprovação caduca.

10.4. A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento, superior a 90 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pelo Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1. O beneficiário final tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 70% do montante do investimento total elegível, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do original do Termo de Aceitação, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

11.2. Os restantes 30%, após a submissão do relatório eletrónico da execução física e financeira no SI C03/RS PRR, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de pagamento da despesa elegível.

12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso

O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de € 28 975 000 (vinte e oito milhões e novecentos e setenta e cinco mil euros).

9

13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Beneficiário Final

13.1. Os beneficiários finais ficam obrigados, sempre que aplicável, a cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

13.2. Os beneficiários finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13.3. Os beneficiários finais devem dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, através de colocação de autocolante no veículo elétrico.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

Beneficiário Intermediário

Instituto da Segurança Social, I.P.

Sede: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa | Portugal

Tel: (+351) 300 512 370

E-mail: ISS-MOBVERDESOCIAL@SEG-SOCIAL.PT

O presente aviso está disponível em:

Página da internet da Segurança Social - <https://www.seg-social.pt/mobilidade-verde-social>

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Conselho Diretivo do ISS, I.P.
Pedro Corte Real
Presidente

16. Anexos

I. Grelha de análise

  GRELHA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES	
CrITÉrios de seleção dos investimentos	
Na seleção das candidaturas no âmbito do investimento "veículos elétricos", são ainda tidos em conta relativamente a cada acordo os seguintes critérios:	
1. Número de utentes a frequentar a resposta social Serviço de Apoio Domiciliário com acordo de cooperação no mês anterior à data de candidatura <i>Neste critério será considerado o número de utentes abrangidos pelo acordo de cooperação que frequenta a resposta, nos seguintes termos:</i> ELEVADO (30 pontos): <i>50 ou mais utentes</i> MÉDIO (20 pontos): <i>Entre 9 e 49 utentes</i> BAIXO (10 pontos): <i>Entre 5 e 8 utentes</i> MUITO BAIXO (0 pontos): <i>4 ou menos utentes</i>	
2. Localização em Território de Baixa Densidade <i>Neste critério é valorizada a Localização em Território de Baixa Densidade</i> ELEVADO (20 pontos): <i>A candidatura é localizada em território de baixa densidade.</i> MÉDIO (10 pontos) <i>A candidatura não se localiza em Território de Baixa Densidade.</i>	
3. Tipologia e Frequência do Serviço Prestado <i>Neste critério será considerada a % média da percentagem contratualizada para cada utente em acordo. A % tem como referência o número de cuidados e serviços e a sua frequência (dias úteis/ fim de semana), nos seguintes termos:</i> ELEVADO (30 pontos): <i>Percentagem média contratualizada, > 90% ou mais</i> MÉDIO (20 pontos): <i>Percentagem média contratualizada, > 70% e menor ou igual a 90%</i> BAIXO (10 pontos): <i>Percentagem média contratualizada, > 50% e menor ou igual a 70%</i> MUITO BAIXO (0 pontos): <i>Percentagem média contratualizada, igual a 50%</i>	
4. Taxa de Cobertura da Cooperação da Resposta Serviço de Apoio Domiciliário MUITO BAIXO (20 pontos): <i><=2_VEZES_TAXA_CONTINENTE</i> BAIXO (15 pontos) <i>>2_VEZES_TAXA_CONTINENTE</i> MÉDIO (10 pontos) <i>>4_VEZES_TAXA_CONTINENTE</i> ELEVADO (0 pontos) <i>>6_VEZES_TAXA_CONTINENTE</i> Nas candidaturas com investimentos relativos a mais do que uma resposta, a pontuação final resultará da média da pontuação atribuída a cada uma, excluindo as respostas com menos de 50 pontos. Não serão consideradas os investimentos relativos a respostas com menos de 50 pontos	

II. Prazos para análise e decisão de candidaturas

